

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.052, DE 2001**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguro e resseguro e dá outras providências.

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Suprime-se o inciso II do art. 113-A do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, modificado pelo artigo 1º do Projeto:

### **JUSTIFICAÇÃO**

Concordamos com o propósito da proposição em impedir que se postergue indefinidamente o pagamento de indenizações relativas a sinistros ocorridos, salvo quanto existirem indícios de irregularidades praticadas no decorrer do processo. Consideramos oportuno, no entanto, evitar excessos como a penalização aplicada no inciso II uma vez que a medida, inevitavelmente aumentará os custos das operações de seguros que, sem dúvida, seriam repassadas aos clientes, indo de encontro aos nossos propósitos. Acreditamos que a multa de 20% imposta no inciso I do art. 113-A é suficiente para “convencer” as empresas que descumprirem a determinação legal.

**DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS**